



PREGÃO PRESENCIAL

Nº 009/2018

OBJETO: *A presente licitação objetiva a seleção de instituição financeira interessada na prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Barueri, nos termos e condições previstas neste edital e seus anexos.*

- **LICITAÇÃO MAIOR VALOR OFERTADO**
- **VALOR MÍNIMO LANCE: R\$ 276.501,60 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL QUINHENTOS UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**





ÍNDICE

	PREÂMBULO	PÁG.	04
I	DO OBJETO	PÁG.	05
II	DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	PÁG.	06
III	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	PÁG.	06
IV	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO	PÁG.	07
V	DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES	PÁG.	07
VI	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA – ENVELOPE 01	PÁG.	09
VII	DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	PÁG.	10
VIII	DA HABILITAÇÃO	PÁG.	12
IX	DOS RECURSOS	PÁG.	17
X	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	PÁG.	18
XI	DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E PRAZOS	PÁG.	18
XII	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PÁG.	19
XIII	DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DAS PARTES	PÁG.	20
XIV	DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	PÁG.	20
XV	DAS IMPUGNAÇÕES	PÁG.	22
XVI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	PÁG.	22





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

3

ANEXOS

I	Anexo I - Termo de Referência	PÁG.	26
II	Modelo de Proposta Comercial	PÁG.	40
III	Declaração de Habilitação	PÁG.	42
IV	Termo de Conhecimento e Adesão	PÁG.	43
V	Da minuta do Contrato	PÁG.	44





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

4

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR VALOR OFERTADO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/07/2018, às 10h00min.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), através do Excelentíssimo Presidente Sr. **SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO** e a Pregoeira designada através da **Portaria nº 064/2018** e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura do presente processo de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, sob o regime de execução de empreitada por preço global, objetivando a **seleção de instituição financeira interessada na prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Barueri, nos termos e condições previstas neste edital e seus anexos**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pelas **Resoluções editadas pelo Banco Central do Brasil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie**, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A respectiva Sessão de Processamento do Pregão será realizada na data de **04/07/2018, às 10h00min**, na sede da Câmara Municipal de Barueri, **Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri** (SP) e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº 064/2018**.

OBTENÇÃO DO EDITAL: através do site: www.camarabarueri.sp.gov.br ou na **Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos**, no endereço supracitado, sem custo.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e aos anexos que o integram.





I DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **seleção de instituição financeira interessada na prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Barueri, nos termos e condições previstas neste edital e seus anexos.**
- 1.2. Não haverá exclusividade de funcionamento da instituição vencedora nas dependências da Câmara Municipal de Barueri, podendo permanecer instalada nas dependências do térreo do prédio uma outra unidade de Instituição Financeira oficial, para fins previstos no art. 164, §3º da Constituição Federal.
- 1.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação inferior ao valor mínimo de **R\$276.501,60 (duzentos e setenta e seis mil quinhentos e um reais e sessenta centavos).**
 - 1.3.1. Os valores estimados foram alcançados com base na seguinte fórmula: valor estimado por servidor (utilizado como referência o valor da licitação anterior) x número de servidores atuais x prazo do contrato (60 meses).
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR VALOR OFERTADO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial contendo Declaração de fatos impeditivos, Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e Declaração de inexistência de titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri;

Anexo III – Declaração de Habilitação;

Anexo IV – Termo de Conhecimento e Adesão;

Anexo V – Minuta do Contrato.





II DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O prazo para início dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.**
- 2.2.** Havendo ocorrência de fato superveniente desencadeado pelos entes promotores da licitação, impeditivo ao início da prestação de serviços, será suspensa a contagem nesse interregno do prazo referido no subitem 2.1.
- 2.3.** Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados uma única vez, por até 30 dias corridos, a critério da CONTRATADA.

III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil, a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 3.2 .** Ficam impedidas de participar desta licitação:
 - a.** com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;
 - b.** empresas em regime de concurso de credores, processo de dissolução ou liquidação;
 - c.** empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua constituição;
 - c.** declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - d.** que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;
 - e.** estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 3.4.** As empresas interessadas poderão vistoriar o ambiente onde será instalado o Posto de Atendimento, até o segundo dia útil que anteceder a data limite para entrega dos envelopes, no horário das 09h00m às 16h00m, na sede da Câmara Municipal de Barueri.





IV DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A Sessão Pública de Processamento do **Pregão nº 009/2018**, será iniciada **às 10h00min, não será admitido o ingresso de eventuais licitantes retardatários**. Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento das licitantes presentes.
- 4.2. A licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a Sessão Pública em nome do licitante.
 - 4.2.1. A licitante ou seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **MAIOR VALOR OFERTADO**.
- 4.3. Considera-se como representante da licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - 4.3.1. **O Estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.**
 - 4.3.2. **O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.**
- 4.4. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.

V DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES

- 5.1. Após, efetuado o credenciamento, nos termos previstos na cláusula anterior, será solicitada a entrega dos documentos a seguir relacionados, **que deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**





5.1.1. **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** que deverá ser feita, preferencialmente, de acordo com o modelo sugerido no **Anexo III** deste Edital;

5.2. Após conferência das declarações acima relacionadas, serão recebidos pela Equipe Pregoeira os envelopes “01 - Propostas de Preços” e “02 - Documentação de Habilitação”, que **deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

PREGÃO Nº 009/2018

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

PREGÃO Nº 009/2018

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ Nº

5.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública, com entrada mediante o Sistema de Protocolo Geral desta Câmara.

5.3.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à **Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos**, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

DIVISÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS

REFERENTE PREGÃO Nº 009/2018

SESSÃO PÚBLICA EM 04/07/2018 ÀS 10 HORAS





5.3.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos de Proposta de Preços.

5.4 . **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.**

VI **DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA – ENVELOPE 01**

6.1. Para apresentação da proposta de Preços será utilizado o modelo **Anexo II**, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou por seu procurador, contendo o seguinte:

6.1.1. **As especificações do objeto** de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência**, constando a identificação do **Pregão Presencial nº 009/2018**;

6.1.2. **O valor TOTAL pela exploração dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento, relativos aos 60 (sessenta) meses de vigência.**

6.1.2.1. O valor total ofertado deverá ser líquido, não cabendo quaisquer deduções: encargos financeiros, taxas, tributos, etc.;

6.1.2.2. Oferta total para o período de 60 (sessenta) meses em algarismos e por extenso, expressos em moeda nacional;

6.1.3. **Manifestação contendo**: Declaração de inexistência de fatos impeditivos que obste esta empresa a contratar com a Administração Pública; declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; declaração de inexistência de titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri;

6.1.4. **Dados da Licitante**: Nome da empresa (Razão Social), CNPJ, Endereço, Inscrição Estadual e municipal da licitante (se houver), telefone e email; Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa;

6.1.5. **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes.





6.1.5.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada **válida por 60 (sessenta) dias**, independentemente de qualquer outra manifestação.

6.2. Não será aceita oferta inferior a R\$ 276.501,60 (duzentos e setenta e seis mil quinhentos e um reais e sessenta centavos).

6.3. **Aberta, a proposta estará vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo autorizada, sem justificativa, sua retirada ou a desistência por parte do proponente. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriamente do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.**

VII **DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital, podendo ser permitido às licitantes sanear falhas formais relativas às propostas, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o objeto ofertado, bem como comprometer a segurança desta licitação.

7.1.1. Serão desclassificadas as propostas em que estejam ausentes informações fundamentais para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste item, conforme segue:

- a. cujo objeto não atendam as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b. que apresentam oferta e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes;
- c. que apresentem oferta total inferior a R\$ 276.501,60 (duzentos e setenta e seis mil quinhentos e um reais e sessenta centavos).

7.1.2. **A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.**

7.1.3. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se a ata correspondente.





- 7.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 7.2.1. Seleção da Proposta de MAIOR OFERTA e das demais com ofertas até 10% (dez) por cento inferior àquela;
- 7.2.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as ofertas maiores, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.3. No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de MAIOR VALOR OFERTADO, nos termos do art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos termos descritos no Anexo I.
- 7.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de MAIOR OFERTA, observado o lance mínimo de R\$ 5.000,00 (mil reais)
- 7.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.6. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem decrescentes dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.2 e subitens e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, a última oferta.
- 7.7. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes da cláusula XIV- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Edital.**
- 7.8. **Da Negociação e Aceitabilidade da Proposta Vencedora**
- 7.8.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o autor de MAIOR VALOR com vistas ao aumento do valor ofertado.
- 7.9. Após a negociação, se houver, será verificado às condições de habilitação da respectiva licitante.





VIII DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis). **Referente às consultas no cadastro acima, só serão inabilitadas as empresas que** estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a **Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri**, na data fixada para apresentação dos envelopes;
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c. Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados).

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação do Envelope 02 (Documentos de Habilitação) da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

8.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.





- 8.2.2. As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, **desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal presente.**
- 8.3. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos relativos às habilitações jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira.
- 8.4. **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 8.4.1. Estatuto Social da Sociedade Anônima, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- 8.4.1.1. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da entidade e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da entidade (art. 289 da LF Nº 6404/76).
- 8.4.1.2. **Os documentos relacionados acima, se já tiverem sido apresentados na fase de credenciamento deste Pregão, não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”.**
- 8.4.2. Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil;
- 8.5. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 8.5.1. Prova de **inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal (CNPJ);
- 8.5.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- 8.5.3. Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal e/ou Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível**





com o objeto contratual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa);

- 8.5.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa);
- 8.5.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 8.5.7. Caso a empresa esteja dispensada do recolhimento de alguns dos tributos mencionados nesta cláusula, deverá apresentar "declaração fundamentada" nesse sentido.

8.6. Relativos à Qualificação Técnica

- 8.6.1. Atestados emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes e compatíveis em características, quantidades e prazos com as do objeto desta licitação. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante e indicar, no mínimo:
 - I. A efetivação mensal de no mínimo 150 (cento e cinquenta) processamentos de créditos provenientes de folha de pagamento;
 - II. Relatório de Capilaridade com o número mínimo de 03 (três) Agências, com acesso público, localizada no Município de Barueri, até a abertura dos envelopes, número esse que deverá ser mantido durante a vigência do contrato. O Relatório conterà os seguintes dados:
 - a. Nome, número e endereço de cada agência;
 - b. Quantidade de guichês de caixa, em cada agência.





- c. Quantidade de caixas eletrônicos, nas agências e fora delas (especificar endereços);
- d. Capacidade de atendimento em cada agência, diretamente.

8.7. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, juntamente com os termos de abertura e de encerramento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as seguintes previsões:

- a. Os documentos devem estar registrados e arquivados na Junta Comercial;
- b. A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da Legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- c. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de Declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pelas Resoluções nº 2.099/1999 e nº 3.490/2007 e normativos complementares do Banco Central do Brasil **ou** por meio de cálculo do seguinte:

$$\bullet \text{ Índice: } \mathbf{\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1}$$

8.7.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

8.7.2.1. No caso de empresa em Recuperação Judicial, deve apresentar **Plano de Recuperação** já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

8.8. Os documentos solicitados que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento serão considerados válidos aqueles que emitidos (ou cujas pesquisas tenham sido realizadas) em data não superior a 60 (sessenta) dias retroativos, a contar da data da sessão pública de abertura deste certame.





- 8.9. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 8.10. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11. **TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:**
- a. se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
 - b. se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;
 - c. se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.
- 8.12. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.**
- 8.13. **O Pregoeiro na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.**
- 8.14. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos "sites" dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.
- 8.14.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.





- 8.14.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.
- 8.15.** Não serão aceitos neste procedimento licitatório "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos", em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.17. Ata da Sessão:**
- 8.13.1.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

IX DOS RECURSOS

- 9.1.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, concedendo-se o prazo de **03 (três) dias**, que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.2.** A falta de **manifestação imediata e motivada** da licitante, durante a sessão do pregão, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 9.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.





- 9.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como as contrarrazões que não forem tempestivamente protocolizadas junto à **Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos**.
- 9.6. Os recursos mencionados deverão ser protocolados junto a Câmara Municipal de Barueri, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, junto à **Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos**, dirigidos ao Pregoeiro designado.
- 9.6.1. Os recursos e as contrarrazões poderão ser protocolizados junto à **Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos** ou encaminhados para o e-mail pregoeiro@camarabarueri.sp.gov.br.
- 9.7. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos**, na sede da Câmara Municipal de Barueri.

X DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

XI DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E PRAZOS

- 11.1. Homologado o certame, a licitante vencedora será convocada pela **Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos** para, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, assinar o contrato correspondente, conforme minuta constante do **Anexo V**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 11.2. Como condição para assinatura do CONTRATO deverá ser apresentado pela empresa vencedora Declaração de conhecimento e atendimento à Política do Sistema Integrado





de Gestão fundamentado nos requisitos das Normas ISO 9001:2008, SA 8000:2008 e ISO 14001:2004 (modelo [Anexo IV](#)).

- 11.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.4. **É vedada a subcontratação de outra instituição financeira**, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, salvo o disposto na cláusula 10.1, letra “i”, da minuta do contrato.
- 11.5. A empresa contratada se **obriga a manter**, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 11.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
- 11.7. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

XII **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1. A CONTRATADA pagará o valor ofertado de R\$_____ (extenso), **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato**, em uma única parcela e sem qualquer desconto, seja a que título for, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE.





XIII DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1.** A CONTRATADA obrigará-se a fornecer o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas nesse edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- 13.2.** As condições para prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência e Minuta Contrato.
- 13.3.** As obrigações da Contratante e da Contratada estão as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta Contrato.

XIV DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** De acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aquele que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeito, conforme natureza e a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e/ou neste contrato e das demais cominações legais:
- a.** Apresentar documentação falsa, tanto na fase licitatória, quanto na fase de execução do contratual;
 - b.** Deixar de entregar os documentos exigidos para comprovação de habilitação no certame;
 - c.** Ensejar retardamento na execução do objeto;
 - d.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - f.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - h.** Cometer fraude fiscal;
- 14.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- a. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor dos créditos não efetuados ou efetivados extemporaneamente, em virtude de problemas de sistemas, imputados à contratada, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
 - b. Multa de R\$ 1.000,00(mil reais) por dia, por descumprimento de quaisquer exigências referentes ao processamento da folha de pagamento previsto no item 9 do Anexo I;
 - c. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, pelo não funcionamento regular do Posto de Atendimento instalado na sede da CONTRATANTE;
 - d. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, e 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial;
 - e. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor ofertado pela contratada vencedora do certame, no caso de recusa em assinar o contrato, no prazo fixado neste Edital;
 - f. Multa de R\$ 1.000,00 (dois mil reais) pela inobservância dos itens 9.3 do Anexo I.
- 14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5.** As multas serão recolhidas em favor da Câmara Municipal de Barueri, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5.1.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitada.
- 14.6.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.
- 14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Barueri.
- 14.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.9.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de





força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

14.9.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

14.10. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega de objeto somente será apreciado e anuído pela Contratante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

XV DAS IMPUGNAÇÕES

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

15.1.1. Os pedidos de impugnações poderão ser protocolizados junto à **Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos** ou encaminhados para o e-mail pregoeiro@camarabarueri.sp.gov.br.

15.2. Acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, bem como nos casos de alteração do texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, pelos mesmos instrumentos de publicação que se deu o texto original.

15.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultada ao Pregoeiro, Equipe de Apoio ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.





- 16.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.4.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações.
- 16.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como de todas as declarações e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.9.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 16.10.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Câmara Municipal de Barueri, na **Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos**, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, telefax (11) 4199-7900.
- 16.10.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.camarabarueri.sp.gov.br ou estará disponível na **Divisão de Contratos**,





Licitações e Suprimentos, mediante apresentação de dispositivo eletrônico para gravação.

- 16.11.** As Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Barueri, no e-mail pregoeiro@camarabarueri.sp.gov.br, e os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos**.
- 16.12.** Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação.
- 16.13.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147, de 2014, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 16.14.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.
- 16.15.** Após a celebração do instrumento contratual com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual todos serão inutilizados.
- 16.16.** No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas aos participantes, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 16.17.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.
- 16.18.** O valor total estimado desta contratação é **R\$ 276.501,60 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e um reais e sessenta centavos)**, correspondente à média dos valores orçados (**cotação de preços anexa aos autos**).
- 22.18.1.** Como critério de aceitabilidade do **preço da proposta**, fixam-se os referidos valores como preços mínimos.
- 16.19.** No caso de não haver tempo hábil para conclusão dos trabalhos, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada no dia útil subsequente.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

25

16.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será competente o foro da Comarca de Barueri, com exclusão de qualquer outro.

Barueri, 22 de junho de 2018.

RONAN JOSÉ DA MATTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Objetiva a presente licitação a seleção de instituição financeira interessada na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Barueri.
- 1.2. Não haverá exclusividade de funcionamento da instituição vencedora nas dependências da Câmara Municipal de Barueri, podendo permanecer instalada nas dependências do térreo do prédio uma outra unidade de instituição financeira oficial, para os fins previstos no art. 164, § 3º da Constituição Federal.

2. DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação compreendendo a execução dos serviços bancários referentes ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal é precedida da presente licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da MAIOR OFERTA, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação trata-se de medida necessária à manutenção dos pagamentos em conta corrente de todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal, tomando-se em conta a praticidade, eficiência, segurança e lateralidade das informações.





4. DO CRITÉRIO DA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

- 4.1. Visando a aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a CÂMARA adotará como critério **de MAIOR OFERTA**, pela exploração dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, **pelo período de 60 (sessenta) meses**, contados da assinatura dos instrumentos respectivos.

5. DADOS NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O valor **médio líquido mensal** da folha de pagamento da Câmara Municipal de Barueri é de **R\$1.935.688,53 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, englobando previsão para a gratificação de Natal, 14º Salário e 1/3 das férias indenizáveis.
- 5.2. O universo de servidores é de aproximadamente **306 (trezentos e seis)**, englobando-se ativos, inativos e pensionistas e Vereadores.

6. DOS ESCLARECIMENTOS DA SITUAÇÃO ATUAL

- 6.1. Atualmente, existe contrato para realização de pagamentos a servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da CONTRATANTE, com o Banco Bradesco S.A., com prazo de vigência até 31 de julho de 2018.

7. DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS e VEREADORES

- 7.1. As atuais folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores são assim representadas:

7.1.1. Quantidade de servidores por faixa salarial:

Faixa Salarial (R\$)	Qtd. Servidores	Ativos	Inativos	Vereadores	Pensão Parlamentar
De 0,00 a 1.500,00	3	3			
De 1.500,01 a 3.000,00	16	6	3		7





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

28

De 3.000,01 a 4.500,00	60	58			2
De 4.500,01 a 6.000,00	14	14			
De 6.000,01 a 7.500,00	61	61			
De 7.500,01 a 9.000,00	49	49			
De 9.000,01 a 10.500,00	23	23			
De 10.500,01 a 12.000,00	11	11			
De 12.000,01 a 13.500,00	28	7		21	
De 13.500,01 a 15.000,00	19	17	2		
De 15.000,01 a 16.500,00	5	5			
De 16.500,01 a 18.000,00	5	5			
Acima de 18.000,01	12	10	2		
Total	306	269	7	21	9
Percentual	100%	87,91%	2,29%	6,86%	2,94%

7.1.2. Valores Bruto/Líquido – Folha de Pagamento:

REFERÊNCIA	Qtd. Servidores	Ativos	Inativos	Vereadores	Pensão Parlamentar
Valor Mensal Bruto (Abr/2018)	2.595.107,10	2.255.902,15	52.744,88	265.883,52	20.576,55
Percentual Bruto	100%	86,93%	2,03%	10,25%	0,79%
Valor Mensal Líquido (Abr/2018)	1.661.801,46	1.450.267,19	44.386,57	146.610,14	20.537,56
Percentual Líquido	100%	87,27%	2,67%	8,82%	1,24%





7.1.3. Quantidade de Servidores por vínculo empregatício:

Vínculo	Quantidade de servidores	%
Agentes Políticos	21	6,86%
Comissionados	176	57,52%
Estatutários	93	30,39%
Inativos	7	2,29%
Pensão Parlamentar	9	2,94%
TOTAL	306	100,00%

7.1.4. Valores das Últimas Folhas de Pagamento:

ANO	MÊS	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
2017	MAIO	2.401.300,43	1.737.610,93
2017	JUNHO	2.383.101,31	1.717.267,31
2017	JULHO	2.215.927,68	1.552.707,39
2017	AGOSTO	2.349.400,89	1.636.395,53
2017	SETEMBRO	2.322.538,40	1.626.890,73
2017	OUTUBRO	2.257.897,81	1.542.827,26
2017	NOVEMBRO	4.227.297,22	3.000.230,88
2017	DEZEMBRO	4.845.507,05	3.499.371,78
2018	JANEIRO	2.477.104,18	1.606.778,51
2018	FEVEREIRO	2.739.543,89	1.785.277,94
2018	MARÇO	2.665.445,04	1.861.102,29
2018	ABRIL	2.595.107,10	1.661.801,46

8. DA PERIODICIDADE DOS DEPÓSITOS

8.1. Atualmente, os depósitos, a título de folha de pagamento da CONTRATANTE são realizados da seguinte forma:

8.1.1 Salários:

- a. Dias 15 e 30 de cada mês (podendo tais datas sofrer alterações, em conformidade com os dias úteis de cada mês);





- b. Folha Complementar até o dia 10 de cada mês;

8.1.2. Férias:

- a. 02 dias de antecedência do início – 1 vez por semana;

8.1.3. 13º Salário:

- a. 1ª Parcela junto com as férias – 1 vez por semana;
- b. 2ª Parcela, até o dia 20 de dezembro, conforme a legislação vigente;

8.1.4. Vereadores:

- a. 5º dia útil após a Terceira Sessão Ordinária Mensal;
- b. 5º dia útil após a Terceira Sessão Ordinária Mensal;
- c. 5º dia útil de Janeiro e Julho;
- d. Dia 15 de dezembro.

8.1.5. Pensão Parlamentar:

- a. Dia 20 de cada mês.

8.1.6. Pensão alimentícia por determinação judicial/convenção entre as partes

- a. Pagamento efetuado através de relatório elaborado pela CONTRATANTE, contendo a indicação dos créditos a serem efetuados em diversas instituições financeiras e suas respectivas agências.

- 8.2. A CONTRATANTE deverá informar sua programação de depósitos à Instituição Bancária vencedora do certame, ficando a CONTRATADA obrigada a observar as datas programadas e as possíveis alterações.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA OS DEPÓSITOS DE SERVIDORES, PENSIONISTAS E VEREADORES.

- 9.1. A CONTRATANTE, em conjunto com a Instituição Bancária vencedora do certame, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, adotarão providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção das contas em nome dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores, no prazo previsto neste Termo de Referência.





- 9.1.1. A instituição financeira fica obrigada a realizar abertura de contas para todos os servidores municipais ativos e inativos, estatutários, pensionistas, detentores de cargos em comissão ou eletivo, devendo para tanto disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até a Câmara Municipal de Barueri para realizar tal procedimento, ou disponibilizar atendimento exclusivo na agência mais próxima do Legislativo Municipal para seus servidores, sem a necessidade de o servidor concorrer na fila com demais usuários que utilizam dos serviços bancários da instituição financeira vencedora do certame.
- 9.2. O objeto contratado deverá ser prestado em âmbito nacional.
- 9.3. Os depósitos de servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores serão efetuados através de **crédito em conta corrente**, sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar, **no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas** na forma prevista no inciso I do art. 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou as Normas que lhe sucederam.
- 9.4. No caso de adesão dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores a quaisquer serviços ou produtos disponibilizados pela Instituição Bancária e que não sejam gratuitos ou já previstos neste edital como benefício, os valores cobrados não poderão exceder aos praticados no mercado, tampouco os exigidos dos demais correntistas.
- 9.5. CONTRATADA poderá fornecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, **sem caráter de exclusividade**.
- 9.6. Os empréstimos em consignação na folha de pagamento deverão observar os termos da Lei Municipal nº 2.565/2017 e suas eventuais alterações, e os critérios para concessão em função do vínculo mantido pelo servidor com a Administração Pública (ocupante de cargo efetivo, eletivo ou comissionado) e para o processamento estabelecidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.
- 9.7. **As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos referidos no item anterior, não poderão exceder às médias praticadas no mercado.**

10. **DA ROTINA OPERACIONAL DOS DEPÓSITOS**

- 10.1. A Instituição Bancária deverá ter sistema informatizado compatível com os da CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio





eletrônico e "on line", sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

- 10.2. A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos depósitos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores à agência centralizadora indicada pela Instituição Bancária, com antecedência **de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento**, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Bancária, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Bancária, sendo certa a realização de um procedimento para cada depósito efetuado.
- 10.3. A CONTRATANTE enviará correspondência com as informações contidas na transmissão via web, citando a data e o valor dos depósitos, o total de registros e a autorização das áreas de Administração e Financeira de cada contratante.
- 10.4. A Instituição Bancária realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, de imediato após a sua recepção.
- 10.5. No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores de imediato, com o pronto retorno de recibo de entrega pela Instituição Bancária.
- 10.6. A Instituição Bancária disponibilizará, em até 01 (um) dia útil após o depósito, o arquivo de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e aos valores não pagos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores.
- 10.7. A instituição financeira fica obrigada a realizar abertura de conta para a CONTRATANTE, em agência previamente escolhida pela CONTRATADA e obrigatoriamente situada na Cidade de Barueri, para a realização dos serviços de depósito de servidores ativos, inativos e pensionistas e Vereadores.
- 10.7.1. A Instituição Bancária providenciará a abertura de CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, em agência previamente escolhida pela CONTRATADA, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos aos depósitos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores, em (D-1) da data prevista para efetivo pagamento;





- 10.8. A instalação e a manutenção das contas correntes previstas no item anterior caberão, exclusivamente, à Instituição Bancária.
- 10.9. A CONTRATANTE disponibilizará os recursos financeiros referentes aos depósitos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores à Instituição Bancária, em transferência bancária, no prazo D -1.
- 10.10. A Instituição Bancária deverá efetuar o crédito dos pagamentos nas contas-correntes dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores na data contábil: D-0;
- 10.11. Caberá à Instituição Bancária repassar à CONTRATANTE, até o dia 7 e 20 de cada mês, os dados cadastrais da conta corrente que for aberta em nome do servidor ativo, inativo, pensionista e vereador, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da Instituição Bancária a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta corrente do servidor, a Instituição Bancária deverá informar: nome, endereço, CPF dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores.
- 10.12. A Instituição Bancária deverá solicitar anuência prévia da CONTRATANTE para modificação dos procedimentos operacionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

- 11.1. A CONTRATANTE e seus respectivos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores serão clientes preferenciais da Instituição Bancária, cabendo a esta, pelo menos, assegurar-lhes todas e quaisquer vantagens por ela oferecidas e disponibilizadas aos demais clientes, observados os benefícios previstos neste edital.
- 11.2. A Instituição Bancária não cobrará tarifa bancária sobre as contas mantidas em nome da CONTRATANTE ou, ainda, sobre a movimentação dessa, durante a vigência do contrato.
- 11.3. Cabe à Instituição Bancária a capacitação de todo o pessoal envolvido na operacionalização do objeto contratado;
- 11.4. A Instituição Bancária deverá divulgar com clareza e fidelidade os produtos, as tarifas e as taxa de juros cobradas dos correntistas aqui tratados;





- 11.5.** A Instituição Bancária deverá incluir um posto de atendimento (sem movimentação em espécie), nas dependências da Câmara Municipal de Barueri, visando facilitar o acesso do servidor do legislativo para com à instituição financeira.
- 11.5.1.** Durante a vigência do contrato, a Instituição Bancária poderá instalar Caixas Eletrônicas, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.5.2.** A Instituição Bancária não poderá reclamar da CONTRATANTE, o pagamento ou reembolso de quaisquer benfeitorias realizadas para a instalação ou disponibilização do posto de atendimento ou, ainda, qualquer outro dispêndio suportado para o bom e fiel cumprimento das exigências deste edital. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio de cada CONTRATANTE, sem qualquer indenização à Instituição Bancária, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato, deverão ser removidos às suas próprias expensas.
- 11.5.3.** Os serviços de vigilância, limpeza, telefonia e transmissão de dados dos postos de atendimento (sem movimentação em espécie) e caixa eletrônico (que eventualmente venha a ser instalado), bem como os seguros de qualquer natureza pertinentes, serão de inteira responsabilidade da Instituição Bancária.
- 11.5.4.** A Instituição Bancária deverá informar o número de funcionários que prestarão serviços no posto de atendimento, bem como, identifica-los com uso permanente de crachá da instituição.
- 11.5.5.** A Instituição Bancária deverá comunicar, imediatamente, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada pelo Posto de Atendimento, suas instalações e equipamentos;
- 11.5.6.** A Instituição Bancária se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONTRATADA arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.
- 11.6.** Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Edital.
- 11.7.** Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados,





cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

11.8. A CONTRATADA deverá ainda:

- a.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à Unidade de Gestão de Pessoas.
- b.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c.** Apresentar previamente à CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, nos termos da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou Normas que lhe sucederem, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- d.** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, com a especificação da forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- e.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- f.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

11.9. A CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

11.10. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

11.11. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, salvo o disposto na cláusula 10.1, letra “i”, da minuta do contrato.





- 11.12. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos assim estabelecidos, para os serviços/produtos e respectivas tarifas:
- a. Isenção de taxas ou depósitos iniciais na abertura de contas salário, corrente ou poupança;
 - b. Isenção de taxas de emissão do primeiro cartão da conta;
 - c. Isenção de taxas de manutenção da conta corrente básica;
 - d. Isenção de taxas e tarifas em saques da conta corrente, em número ilimitado;
 - e. 04 (quatro) extratos bancários por mês sem custos;
 - f. 04 (quatro) DOC/TED's por mês, sem custo;
 - g. Transferências entre contas da mesma instituição, em número ilimitado, sem custo;
 - h. Emissão de 20 (vinte) folhas de cheque, por mês, sem custos.
 - i. Redução de 50% na taxa de manutenção das demais modalidades de contas-corrente;
 - j. Redução de 50% do valor das tarifas de DOC e TED em operações entre contas da Câmara, para qualquer outra instituição financeira, quando ultrapassarem as quantidades previstas no item "f " desta cláusula.
- 11.13. **Serão garantidas as vantagens previstas no item acima (11.12) sem prejuízo de aplicação de taxas ou condições mais benéficas aplicadas ao mercado em geral.**

12. DA GESTÃO CONTRATUAL

- 12.1. Os contratos serão celebrados entre a CONTRATANTE e a licitante vencedora, com prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 12.2. A licitante vencedora terá prazo de **02 (dois) dias** úteis para a formalização do contrato, contados da data da convocação.
- 12.3. A Instituição Bancária deverá indicar o respectivo Gestor Responsável pelo contrato.
- 12.4. **A CONTRATANTE deverá indicar:**
- a. Gestor Responsável pelo contrato junto à Instituição Bancária;
 - b. Responsáveis para assinarem em nome da CONTRATANTE: abertura de contas, cheques, TED, DOC e outros documentos de relacionamento com a Instituição Bancária;





- 12.5.** A Instituição Bancária deverá manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores e seus representantes legais, quando for o caso.
- 12.6.** É de responsabilidade da Instituição Bancária o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 12.7.** A Instituição Bancária deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores.
- 12.8.** A Instituição Bancária deverá manter o histórico de depósito dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os depósitos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e ou eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.
- 12.9.** A Instituição Bancária deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subsequente dos depósitos, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, à CONTRATANTE, contemplando, entre outros:
- a.** Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista e Vereadores dos depósitos, realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
 - b.** Demonstrativo mensal por: servidor ativo, inativo e pensionista e Vereadores, dos pagamentos, por meio de conta corrente e conta salário, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de movimentação no prazo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
 - c.** Demonstrativo mensal acumulado por servidor ativo, inativo e pensionista e Vereadores, dos pagamentos devolvidos e das contas-correntes e contas-salários não movimentadas, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;





- d. Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista e vereador, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.

12.10. Caberá à CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA;
- b. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- c. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;
- f. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;
- g. Disponibilizar os recursos financeiros necessários na forma prevista no item 9.7.1 deste Termo, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA.

- 12.11. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO, designando os competentes Gestores, bem como prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

12. DA CAPILARIDADE

- 12.1. A Instituição Bancária vencedora do certame deverá manter nos limites do território do Município de Barueri, pelo menos 03 (três) agências, no início da prestação dos serviços bancários objetos do presente edital, durante a vigência do contrato.

13. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

- 13.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.**





13.2. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, a critério da CONTRATANTE.

13.3. Havendo ocorrência de fato superveniente desencadeado pelos entes promotores da licitação, impeditivo ao início da prestação de serviços, será suspensa a contagem nesse interregno do prazo referido no subitem 17.1.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do respectivo instrumento.

15. DO VALOR ESTIMADO

15.1. Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação inferior ao valor mínimo de R\$276.501,60 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e um reais e sessenta centavos).

15.1.1. Os valores estimados foram alcançados com base na seguinte fórmula: Valor estimado por servidor (utilizado como referência o valor da licitação anterior) x Número de servidores atuais x Prazo do contrato (60 meses).

16. O PRAZO PARA PAGAMENTO VALOR OFERTADO

16.1. A CONTRATADA pagará o valor ofertado de R\$_____ (extenso), **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato**, em uma única parcela e sem qualquer desconto, seja a que título for, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE.





PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Barueri

Ref.: **Licitação Pregão Presencial nº 009/2018**

Apresentamos a Vossa Senhoria a proposta de preços da nossa empresa, detalhada neste ANEXO, **seleção de instituição financeira interessada na prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Barueri, nos termos e condições previstas neste edital e seus anexos, de que trata o Pregão Presencial nº 009/2018**, declarando que o objeto ofertado está de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e seus Anexos, nos responsabilizando pela proposta apresentada e veracidade das informações prestadas.

DOS PREÇOS – Planilha Descritiva

OBSERVAÇÃO: Os SERVIÇOS ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

OBJETO	VALOR TOTAL OFERTADO
Seleção de instituição financeira interessada na prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Barueri, nos termos e condições previstas neste edital e seus anexos, para o prazo de 60 (sessenta meses).	R\$

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

Data de entrega da Proposta:





DAS DECLARAÇÕES:

Declaramos não existir nenhum fato impeditivo que obste esta empresa a contratar com a Administração Pública.

Declaramos, também, não existir em nosso quadro de pessoal menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze, consoante inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Declaramos, por fim, sob as penas da lei, que inexistem em seus quadros de sócio administrador, gerentes ou diretores que sejam servidores da Câmara Municipal de Barueri, bem como, de nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri.

DOS DADOS

- Dados da empresa:

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

- Nome do Representante Legal da empresa:

Nome:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:

- ◆ Prazo de validade da proposta: _____
- ◆ Nome do banco: _____
- ◆ Número da agência _____ N° conta corrente _____
- ◆ Nome do proponente (pessoa jurídica) _____

Local, data.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO EMPRESA





PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, cumprir plenamente os Requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Representante Legal: _____, RG _____, CPF

_____, cargo que ocupa_____.

Local, data.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO EMPRESA





PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

ANEXO IV

TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das Normas ISO 9001:2008, SA 8000:2008 e ISO 14001:2004 e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado disponíveis no site www.camarabarueri.sp.gov.br e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à Câmara Municipal de Barueri no que se diz respeito às **relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores**, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos de **trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais**, como previsto pela Norma SA 8000:2008.

NOME DA EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

ASSINATURA: _____

Local, data.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO EMPRESA





PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA

Pelo presente termo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 16.486.466 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º 064.837.188-37, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e inscrição Estadual n.º, neste ato representada pelo seu, (qualificação), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **Pregão Presencial nº 009/2018** e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

01 **DO OBJETO:**

1.1 Prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Barueri, nos termos e condições previstas no Instrumento Convocatório, para o prazo de 60 (sessenta) meses.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de **Pregão Presencial nº 009/2018**, seu respectivo Termo de Referência e demais Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

02 **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O regime de execução do objeto é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.





03 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obrigará-se a executar o objeto adjudicado conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nesse Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- 3.2 A CONTRATANTE e os respectivos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores serão clientes preferenciais da CONTRATADA, cabendo a esta, pelo menos, assegurar-lhes todas e quaisquer vantagens por ela oferecidas e disponibilizadas aos demais clientes.
- 3.3 A CONTRATADA não cobrará tarifa bancária sobre as contas mantidas em nome da CONTRATANTE ou, ainda, sobre a movimentação dessas, durante a vigência deste contrato.
- 3.4 Cabe à CONTRATADA a capacitação de todo o pessoal envolvido na operacionalização do objeto contratado.
- 3.5 O sistema de informática e de transmissão de dados da CONTRATADA deverá ser compatível com os da CONTRATANTE.
- 3.6 A contratada deverá divulgar com clareza e fidelidade os produtos, as tarifas e as taxas de juros, cobradas pelos serviços oferecidos.
- 3.7 O Posto de atendimento (sem movimentação em espécie), instalado nas dependências da Câmara Municipal de Barueri, visando facilitar o acesso do servidor do legislativo para com a instituição financeira, **deverá funcionar no mínimo 02 dias úteis por semana (conforme acordado CONTRANTE e CONTRATADA), no horário de expediente bancário.**
- 3.8 Durante a vigência do contrato, a Instituição Bancária poderá instalar Caixas Eletrônicas, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.9 A Instituição Bancária não poderá reclamar da CONTRATANTE, o pagamento ou reembolso de quaisquer benfeitorias realizadas para a instalação ou disponibilização do posto de atendimento ou, ainda, qualquer outro dispêndio suportado para o bom e fiel cumprimento das exigências deste edital. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio de cada CONTRATANTE, sem qualquer indenização à Instituição Bancária, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato, deverão ser removidos às suas próprias expensas.
- 3.10 Os serviços de vigilância, limpeza, telefonia e transmissão de dados do posto de





atendimento (sem movimentação em espécie) e caixa eletrônico (que eventualmente venha a ser instalado), bem como os seguros de qualquer natureza pertinentes, serão de inteira responsabilidade da Instituição Bancária.

- 3.11 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude da execução do objeto do presente contrato.
- 3.12 Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da lei federal de nº 8.666/93.
- 3.13 CONTRATADA deverá ainda:
- a. Manter durante todo o período abrangido pela presente contratação as condições de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica, exigidas para participação na licitação;
 - b. Disponibilizar aos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores, no mínimo, a franquias serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou as Normas que lhe sucederam;
 - c. Manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE;
 - d. Isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares;
 - e. Manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores que são objeto do pagamento de pessoal, bem como dos seus representantes legais, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização;





- f. Deverá operacionalizar os procedimentos necessários para o processamento e gerenciamento da folha de pagamento, observando-se as previsões contidas no Edital, com a participação da CONTRATANTE;
 - g. Abrir para os servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores uma conta corrente, para o recebimento dos créditos junto à CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil;
 - h. Realizar o pagamento aos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores em D+0, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos ou relatórios que são gerados pela CONTRATANTE;
 - i. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à Unidade de Gestão de Pessoas;
 - j. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
 - k. Apresentar previamente à CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, nos termos da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou Normas que lhe sucederem, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
 - l. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, com a especificação da forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;
 - m. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
 - n. A CONTRATADA deverá responder integralmente pelas obrigações contratuais.
- 3.14 **É vedada a subcontratação de outra instituição financeira**, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, salvo o disposto na cláusula 10.1, letra "i", da minuta do contrato.
- 3.15 De acordo com o que lhe enquadrar, a CONTRATADA deverá atender a todas as





normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade ISO 9001:2008, SA 8000:2008 e ISO 14001:2004, em especial as previstas no **ANEXO V** deste contrato.

04 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A CONTRATANTE efetuará os créditos decorrentes da folha de pagamento dos seus servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.
- 4.2 A CONTRATANTE manterá um único tipo de conta (CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO), para efetivação de pagamento de remunerações e benefícios previdenciários.
- 4.3 A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, as transferências dos respectivos créditos relativos ao pagamento de pessoal e fornecedores, detalhados em Boletins Eletrônicos específicos ou de relatórios que serão gerados em D-1 pelos seus respectivos órgãos técnicos.
- 4.4 CONTRATANTE fica isenta, para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 4.5 A CONTRATANTE fica também isenta de qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

05 DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.1 Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.
- 5.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 5.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.





06 DA PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

- 6.1 A periodicidade dos pagamentos para os servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores, deverá observar as condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.
- 6.2 A CONTRATADA, de conformidade com as necessidades da CONTRATANTE se obriga a efetuar excepcionalmente, eventuais pagamentos que não se enquadrem nas rotinas estabelecidas no Edital.

07 DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) meses** a contar da data da sua assinatura.
- 7.2 **Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir da CONTRATADA a continuidade da execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar interrupção até o término de nova licitação e contratação.**
- 7.3 O início da atividade da CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE**, sob pena de rescisão administrativa seguida de convocação imediata da licitante classificada em segundo lugar, ressalvada a ocorrência de fato superveniente desencadeado pela CONTRATANTE, impeditivo ao início da prestação de serviços, hipótese em que haverá a suspensão da contagem neste interregno do prazo antes referido.
- 7.4 No prazo estabelecido no item anterior a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA a listagem dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores que receberão pagamentos através da CONTRATADA.
- 7.5 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o início da implantação das atividades objeto deste contrato, a partir **da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e viabilização dos meios necessários à referida implantação**, que deverá estar concluída no prazo estabelecido no item 7.3 desta cláusula.
- 7.6 O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal aplicar as penalidades estabelecidas na **cláusula XIV – DAS**





INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do edital de Pregão nº 009/2018 e cláusula 09 deste contrato.

08 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA pagará o valor ofertado de R\$_____ (extenso), **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato**, em uma única parcela e sem qualquer desconto, seja a que título for, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE.

09 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 De acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aquele que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeito, conforme natureza e a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades do MUNICIPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e/ou neste contrato e das demais cominações legais:

- a. Apresentar documentação falsa, tanto na fase licitatória, quanto na fase de execução do contratual;
- b. Deixar de entregar os documentos exigidos para comprovação de habilitação no certame;
- c. Ensejar retardamento na execução do objeto;
- d. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal;

9.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor dos créditos não efetuados ou efetivados extemporaneamente, em virtude de problemas de sistemas, imputados à contratada, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;





- b. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, por descumprimento de quaisquer exigências referentes ao processamento da folha de pagamento previsto no item 9 do Anexo I;
 - c. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, pelo não funcionamento regular do Posto de Atendimento instalado na sede da CONTRATANTE;
 - d. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, e 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial;
 - e. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor ofertado pela contratada vencedora do certame, no caso de recusa em assinar o contrato, no prazo fixado neste Edital;
 - f. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela inobservância dos itens 9.3 do Anexo I.
- 9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.5 As multas serão recolhidas em favor da Câmara Municipal de Barueri, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5.1 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitada.
- 9.6 O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.
- 9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Barueri.
- 9.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9 Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados





e aceitos pelo Contratante.

- 9.9.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 9.10 O pedido de prorrogação de prazo final da entrega de objeto somente será apreciado e anuído pela Contratante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 9.11 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.12 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.13 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10 DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:
- Tiver sua firma dissolvida, deixar de existir ou entrar em processo de liquidação;
 - Proceder à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste contrato;
 - Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
 - Não andamento às atividades em tempo capaz de atender os prazos estipulados;
 - Inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
 - Descumprir determinações da fiscalização da CONTRATANTE;





- g. For negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
 - h. Não observar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - i. Subcontratar totalmente o objeto deste contrato, ressalvada a subcontratação parcial e adstrita às atividades de natureza acessória;
 - j. Reincidir na prática de infrações;
 - k. Descumprir o dever de manter durante o todo o período abrangido por este contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame licitatório;
 - l. Manifestar impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes deste contrato.
- 10.2 Constitui ainda, motivo para rescisão deste contrato, nos moldes estabelecidos pela cláusula anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.
- 10.3 Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

11 GESTORES DO CONTRATO:

- 11.1 Fica designado o servidor (Gestor Oficial), como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.
 - 11.1.1 Por ocasião de férias ou afastamento do gestor oficial, fica designado como Gestor Substituto o servidor
 - 11.1.2 Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.
- 11.2 As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação dos relatórios de serviços emitidos pela contratada, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA 8000 de Responsabilidade Social.





12 **DA PUBLICAÇÃO:**

- 12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

13 **DO FORO:**

- 13.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta **Comarca de Barueri**, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 14.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 14.2 Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 14.3 A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela execução dos serviços bancários cuja exploração assume nos termos deste Contrato, nem mesmo por quaisquer outros serviços correlatos que envolvem a prestação como de informática e bancários (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.)
- 14.4 Fica fazendo parte deste contrato, o Edital do Pregão Presencial n.º 009/2018 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA inserta às fls. ___/___ e ___/___, respectivamente, do processo administrativo SC n.º 129/2018.
- 14.5 Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 14.6 A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência do **artigo 55, inciso XIII, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.**





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

55

14.7 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos, porventura devidos.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Contratante

.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)





PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

ANEXO V

CONTRATO Nº

ANEXO I

AQ D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A **Câmara Municipal de Barueri** não admite a utilização de mão-de-obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão-de-obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

Barueri, ____ / ____ / ____.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ





PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

ANEXO V

CONTRATO Nº

ANEXO II

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Município: BARUERI
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Cargo:	PRESIDENTE
R.G. n.º:	16.486.466-X
C.P.F. n.º	064.837.188-37
Endereço Residencial: (*)	Rua Terça, 189 – Jardim Audir - Barueri
Endereço Comercial: (*)	Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Barueri
Telefone:	(11) 4552-1974
E-mail:	nascimento.sebastiao@uol.com.br
E-mail profissional:	assessoriacarlinhos@camarabarueri.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde puder ser encontrado caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.





PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

ANEXO V

CONTRATO Nº

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: 009/2018

OBJETO:

ADVOGADO: VALMAR GAMA ALVES – OAB/SP 247.531

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: BARUERI, _____ DE _____ DE 2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome e cargo: SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO - Presidente

E-mail institucional: assessoriacarlinhos@camarabarueri.sp.gov.br

E-mail pessoal: nascimento.sebastiao@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone pessoal: _____

Assinatura: _____





PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

ANEXO V

CONTRATO Nº

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CNPJ: 06.289.000/0001-30

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR:

DECLARO (AMOS), na qualidade de RESPONSÁVEL (IS) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na Origem à Disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barueri, (data)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome e cargo: SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO - Presidente

E-mail institucional: assessoriacarlinhos@camarabarueri.sp.gov.br

E-mail pessoal: nascimento.sebastiao@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone pessoal: _____

Assinatura: _____





PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

ANEXO V

CONTRATO Nº

ANEXO V - SISTEMA NORMATIVO GESTÃO QUALIDADE

01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.

1.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

1.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

1.3.1 Antes de iniciar as suas atividades:

a. Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ_D2001 - Termo de Conhecimento e Adesão e AQ_D2002 – Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:

b. Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá(ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;





- 1.3.1.1. Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 18, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;
- 1.3.2. No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:
 - 1.3.2.1. Apresentar-se junto com sua equipe à Divisão de Segurança e Zeladoria e ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, tendo em mãos:
 - a. Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;
 - b. Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nº de registro e/ou nº de documento de identificação, data de admissão e função;
 - c. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Coletivo (EPC), e de uniformes.
- 1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- 1.5. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.
- 1.6. Cópia das documentações referidas nos itens 6.4 e 6.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.
- 1.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato,





encaminhando uma cópia da planilha ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, através do e-mail vera@camarabarueri.sp.gov.br.

- 1.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos a imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 1.9. REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com os representantes da Câmara para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas a Saúde, Segurança, Meio Ambiente, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPI's que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata.
- 1.10. REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara.
 - 1.10.1. Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPI's a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.
 - 1.10.2. A reunião de orientação será apresentada pela CIPA da Câmara e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojetor, vídeos, ou outros materiais preparados.

02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 2.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:
 - 2.1.1. A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.





- 2.1.2. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2.1.3. A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.
- 2.1.4. A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.
- 2.1.5. A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.
- 2.1.6. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

03 MEIO-AMBIENTE

- 3.1. A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.
- 3.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as





exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.

- 3.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 3.5. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

